



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 027/2007
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **AVICULTURA – GALPÕES AVÍCOLAS**, requerida por **EDUARDO DA FONSECA MELO, C.P.F.**  
Objeto do Processo n.º 190.000.913/2006.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE AVICULTURA – GALPÕES AVÍCOLAS está licenciada para a **FAZENDA SANTA BÁRBARA, DF-135, TRECHO NOVA BETÂNIA – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O interessado deverá preservar uma faixa de 30 (trinta) metros anterior a queda de relevo, onde a vegetação atual (pasto) deverá ser mantida, evitando assim o surgimento de futuros processos erosivos;
- 2) O interessado deverá delimitar uma faixa de 30 (trinta) metros anterior a queda de relevo, utilizando estacas com altura de 01 (hum) metro e pintadas de branco para demarcar o limite das edificações;
- 3) A faixa de 30 (trinta) metros anterior a queda de relevo não poderá possuir nenhum tipo de edificação;
- 4) O interessado deverá apresentar a este IBRAM a outorga pelo uso da água subterrânea requerida junto a ADASA;
- 5) Cumprir, na íntegra, as orientações contidas no Plano de Controle Ambiental – PCA;
- 6) O material resultante da demolição das edificações deverá ter destinação adequada, sendo proibida sua deposição em Áreas de Preservação Permanente – APP ou em áreas contíguas;
- 7) Fazer o controle de insetos e roedores de tal maneira que não afete a fauna e a flora local;
- 8) Dar destinação adequada ao resíduo gerado pela atividade proposta, sendo proibida a queima a céu aberto;
- 9) O tratamento do esgoto deverá ser por intermédio de fossas sépticas ou similares;
- 10) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 11) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 12) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

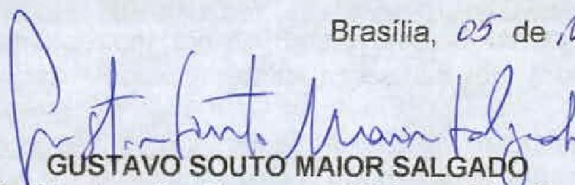
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 027/2007 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de Novembro de 2007.



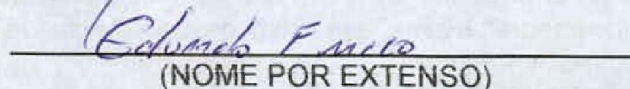
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 027/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de novembro de 2007.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)